

PROJETO DE LEI N° 433/2010

Autoriza o Poder Executivo a instituir, na Rede Pública de Saúde, o Programa de Prevenção e Tratamento Contra o Câncer de Colo de Útero, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a instituir o Programa de Prevenção e Tratamento Contra o Câncer de Colo do Útero na Rede Pública de Saúde.

Parágrafo único. As ações de prevenção consistirão, principalmente, na realização de exposições, seminários, conferências, campanhas preventivas e demais eventos que visem divulgar, nos diversos segmentos da sociedade, em especial no meio estudantil e comunitário, as causas, conseqüências, métodos de prevenção e tratamento do Papiloma Virus Humano - HPV.

Art. 2º Será assegurado às mulheres na faixa etária de 09 a 18 anos completos, o direito de receberem, gratuitamente, todas as doses necessárias da vacina para imunização contra o papiloma vírus humano - HPV, na rede pública de Saúde.

§ 1º Incorre nos mesmos direitos do "caput" deste artigo, a mulher com mais de 18 anos, que comprovar que não possui condições financeiras de arcar com o gasto da vacina preventiva em redes particulares;

§ 2º Nos casos de impossibilidade de realização da vacina por parte de unidade pública de saúde, esta providenciará, através do Sistema Único de Saúde ou por conveniados, a realização da vacina de maneira a atender toda a demanda.

Art. 3º Fica assegurado a todas as mulheres na rede pública, o exame gratuito de HPV (Human Papiloma Virus), mediante apresentação de requisição médica.

Parágrafo único. Os resultados positivos serão encaminhados para tratamento, inclusive de cirurgia quando for o caso, em

prazo não superior a trinta dias a contar da realização do exame, nos hospitais e clínicas públicas especializadas.

Art. 4º Os pais ou responsáveis pelas crianças na faixa etária de 11 (onze) anos deverão encaminhá-las aos postos de vacinação para receber as doses da vacina contra o HPV Oncogênico 16 e 18, recombinante, com adjuvante AS04, nos prazos recomendados.

Art. 5º A execução do Programa deverá prever, ainda, a ampla divulgação nas escolas da Rede Pública e Privada de Ensino, sobre os benefícios proporcionados pela vacinação contra o câncer de colo do útero às pré-adolescentes do sexo feminino e em todos e quaisquer meios de comunicação existentes para a informação da população.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Orçamento do Poder Executivo, o qual fica autorizado a proceder a suplementações para sua fiel execução, se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e privadas, visando o cumprimento da presente Lei.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a editar normas para a regulamentação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 27 de setembro de 2010.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

Apesar de pouco conhecido, o HPV afeta 140 mil pessoas por ano no Brasil - a maioria mulheres. Transmitido sexualmente, é responsável por 70% dos casos de câncer de útero no País. Estudos indicam que até 80% das mulheres com vida sexual ativa serão infectadas por algum tipo de HPV em determinado momento da vida, no Brasil, em especial, estima-se que cerca de 25% das mulheres estejam infectadas.

O HPV (abreviação do inglês human papiloma virus, ou papiloma vírus humano) é o nome de uma família de mais de 80 tipos de vírus altamente contagiosos, que se instalam na mucosa e na pele dos órgãos genitais (e proximidades), no útero ou no ânus, provocando lesões ou verrugas. Se não tratadas, as feridas podem se transformar em tumores.

O principal problema do HPV é que, assim como o HIV, ele consegue ficar alojado no organismo por vários anos, sem se manifestar. "Há uma porcentagem boa de mulheres que não apresenta sintoma algum", diz o ginecologista Cláudio Emílio Bonduk, professor de Ginecologia e Obstetrícia da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). Com isso, estas mulheres transmitem o vírus sem saber que estão contaminadas.

O HPV é atualmente considerado um grave problema de saúde pública, pois é uma das doenças sexualmente transmissíveis mais comuns.

Os jovens representam o grupo com o maior número de infectados. De acordo com o INCA (Instituto Nacional do Câncer) estima-se que o câncer de colo do útero seja a terceira neoplasia maligna mais comum entre as mulheres.

Recentemente, foi criada a vacina contra o HPV, que além de prevenir o câncer do colo do útero, também tem ação profilática nos pré-cânceres vulvares e vaginais causados pelo HPV e é mais eficiente nas pessoas que nunca tiveram qualquer tipo de contato sexual, ou seja, que não entraram em contato com o agente transmissor, por isso a preferência em vacinar as meninas entre 9 e 18 anos. Também, se mostra eficiente para o controle dos tipos mais severos da doença, mesmo em pacientes que tenham apresentado resultados positivos para alguns dos mais de 100 tipos de manifestações.

Há dois tipos de vacina. Uma delas previne contra as duas variedades de HPV associadas à maioria dos tumores. A outra protege ainda contra os dois tipos de HPV que mais comumente levam à formação de verrugas genitais, lesões que aumentam o risco de outras infecções sexualmente transmissíveis. Independentemente do tipo da vacina, ambas agem produzindo anticorpos específicos para o tipo do HPV, durante um longo período de tempo.

Como o uso da vacina já foi aprovado no Brasil para imunizar mulheres e os resultados no mundo se mostram positivos em mulheres na faixa etária de 9 a 26 anos, a vacina, após a aprovação desta lei, deverá ser disponibilizada na nossa rede municipal de saúde, evitando assim que mulheres adoçam e morram por câncer no colo do útero precocemente.

Vale ressaltar que a implantação desta vacina na rede pública de saúde favorecerá, principalmente, as mulheres de baixa renda, sem condições de acesso aos dispendiosos tratamentos oferecidos pela rede privada de saúde.

De acordo com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), o medicamento é ministrado em três doses, aplicadas num período de seis meses e mostra-se eficaz em 99% das lesões pré-cancerosas, em 70% dos condilomas anogenitais e em 80% de prevenção.

Ressalto que a vacina tem cunho preventivo uma vez que estimula o organismo a produzir sua própria imunidade e não tem poder de cura para os já infectados. Os infectados, neste caso, devem recorrer aos tratamentos normais.

O custo das doses da vacina é muito dispendioso.

Nas clínicas particulares cada dose da vacina custa em média R\$ 500,00 (quinhentos reais). Valor esse superior a um salário mínimo e muito distante do poder aquisitivo da maioria de nossa população, que vive, muitas vezes, com apenas um salário mínimo/mês para sustentar toda a sua família. Por isso a necessidade da gratuidade por parte do poder público. .

A importância da vacina se dá, pois além de prevenir o câncer do colo do útero, também tem ação profilática nos precânceres vulvares e vaginais causados pelo HPV dos tipos 16 e 18 e nas lesões pré-

cancerosas vaginais e vulvares de baixo grau e nas verrugas genitais causadas pelo vírus HPV dos tipos 6, 11, 16 e 18.

Países como Estados Unidos, Austrália, França, e Noruega, já incluíram a vacina para HPV dentre o rol de procedimentos básicos do setor público, dada a sua facilidade de transmissão e os altos riscos que podem trazer à saúde da população.

Neste sentido, sugiro que além da aprovação deste Projeto de Lei, sejam intensificados os projetos atuais de atividades educativas em grupos de saúde da mulher, como sejam também estendidos aos homens, com orientações para ambos os sexos sobre as atitudes de prevenção ao câncer na mulher, dicas sobre higiene corporal, doenças sexualmente transmissíveis e HPV, periodicidade dos exames de papanicolau e do de câncer da mama nas mulheres, exames de câncer de próstata nos homens, entre outros.

Além disso, disponibilizando a vacina nas condições propostas neste Projeto, nosso Município economizará significativamente, com outros tratamentos, já que a imunização será uma forma de prevenção aos tipos do vírus mais graves que podem resultar no aparecimento do câncer de colo de útero. Assim, os Estados estarão reduzindo os índices de internação e tratamento para esses tipos de doenças em homens e mulheres.

Face o exposto, considerando que com a aprovação do presente Projeto de Lei, Sorocaba estará promovendo uma maior eficácia na redução dos índices de mortalidade provocada pelo câncer de colo do útero, garantindo, desta forma, às mulheres o direito de se continuar com vida, solicito o apoio dos nobres pares para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

S/S., 13 de setembro de 2010.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Vereadora